



# PROPOSTA

## Câmara Municipal de São Francisco de Assis - RS

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Implantação de tecnologia, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e orientação quanto à publicação de material exigido por lei e Relatórios de acompanhamento para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outras entidades.

### Descrição do objeto:

A contratação do Pacote Padrão da Assessoria em Transparência Pública segue as seguintes especificações:

1. Diagnóstico inicial e avaliação das tecnologias utilizadas: Analisar todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).
2. Implantação de novas tecnologias: Fornecimento do Portal CR2.
3. Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com até 1 colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.
4. Cobrança individual de informações: Manter contato quinzenal com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de notificar e orientar os setores responsáveis quanto à necessidade de publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.
5. Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão relatórios quinzenais, mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

**Cronograma de execução:**

Serviço / Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Diagnóstico inicial e avaliação das tecnologias utilizadas	✓											
Implantação de novas tecnologias	✓											
Preenchimento da ficha de cadastro dos responsáveis	✓											
Treinamento individual com os responsáveis de cada informação	✓											
Contato para cobrança de atualização de informações	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Relatórios de acompanhamento	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

**Valor de investimento:**

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.R\$	V. Total R\$
01	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública.	Mês	12	1.470,00	17.640,00
02	Implantação e Treinamento.	Unit.	01	1.500,00	1.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>19.140,00</b>

- **Empresa Proponente:** CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.
- **CNPJ:** 23.792.525/0001-02.
- **Endereço:** Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000.
- **Dados Bancários:** Banco Itaú (341) / AG 1135 / CC 37583-8.
- **Representante Legal:** Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior
- **RG:** 3841832 SSP/PA
- **CPF:** 931.790.492-00
- **Endereço:** Rua Ferreira Lima, 199. Bairro: Centro. Cidade: Florianópolis. Estado: Santa Catarina. CEP: 88015-420.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.
- **Garantia dos serviços:** Enquanto durar o contrato.



Belém-PA, 15 de Abril de 2026.

Ricardo Fernandes da Fonseca Júnior



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente CR2 Transparência Pública mediante a apresentação de contratos e aditivos realizados em outros locais semelhantes, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, conforme documentos em anexo.

Diante do exposto entende-se que o valor e as condições apresentadas pela empresa CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.792.525/0001-02, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21.

São Francisco de Assis, 22 de abril de 2026.

Dioni Denisia Medeiros da Silva  
Setor de Compras

Eliana Lopes Rios  
Setor de Compras

Francieli Salbego Baú  
Setor de Compras